

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 158

São Paulo

sexta-feira, 23 de agosto de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.700, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Altera o Decreto nº 33.172, de 8 de abril de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 33.172, de 8 de abril de 1991, com a redação dada pelo Decreto nº 33.248, de 14 de maio de 1991, fica alterado na seguinte conformidade:

“II — dos Secretários de Estado ou do Procurador Geral do Estado, quando se tratar de passagens para viagens aéreas de autoridades, funcionários, servidores e empregados, dos órgãos subordinados ou das entidades vinculadas.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.701, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Altera dispositivos do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído o inciso IV no artigo 1º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, com a seguinte redação:

“IV — o Procurador Geral do Estado.”

Artigo 2º — Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

I — o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º — Compete, ainda, aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes de autarquias:”

II — o artigo 3º:

“Artigo 3º — Os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado expedirão normas para aplicação das multas a que aludem o artigo 79 e o § 2º, do artigo 80 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.”;

III — o artigo 6º:

“Artigo 6º — As competências não previstas neste decreto serão exercidas pelos Secretários de Estado e pelo Procurador Geral do Estado ou, em se tratando de sistema de compras centralizadas, pelo Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda, facultada sua delegação.”

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.702, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Altera o Decreto nº 33.181, de 11 de abril de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 1º do Decreto nº 33.181, de 11 de abril de 1991, o inciso V com a seguinte redação:

“V — Procurador Geral do Estado.”

Artigo 2º — O inciso V do artigo 2º do Decreto nº 33.181, de 11 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“V — Procurador do Estado Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Estado.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de agosto de 1991

DECRETO Nº 33.703, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Altera redação do Decreto nº 22.578, de 17 de agosto de 1984

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O “caput” do artigo 6º do Decreto nº 22.578, de 17 de agosto de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º — Verificada a regularidade do processo e aprovada a minuta de contrato, o dirigente da unidade de despesa ou do órgão autárquico competente, após submeter o expediente à apreciação do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou do Superintendente da Autarquia, autorizará a lavratura do instrumento do contrato, indicando:”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de agosto de 1991

DECRETO Nº 33.704, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Altera redação de dispositivos do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, passam a ter a seguinte redação:

I — o parágrafo único do artigo 10:

“Parágrafo único — As listas aprovadas pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado serão encaminhadas ao Procurador Geral do Estado para credenciamento dos candidatos.”;

II — o artigo 18:

“Artigo 18 — O Procurador Geral do Estado fica investido de poderes para delegar ao Procurador do Esta-

do Chefe de Gabinete a competência para os atos de que trata o presente decreto.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.705, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Define e delega competências ao Procurador Geral do Estado e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O Procurador Geral do Estado, sem prejuízo da competência do Governador do Estado, fica autorizado a desistir, transigir, firmar compromissos e confessar nas ações de interesse da Fazenda do Estado, nos termos do inciso VI, do artigo 6º da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986.

Artigo 2º — O Procurador Geral do Estado, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas nos artigos 19, 24, 27, 34, 35 e 36 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 3º — Fica delegada ao Procurador Geral do Estado, respeitadas as disposições legais pertinentes, competência para:

I — autorizar adjudicações e arrematações de bens móveis e imóveis em execuções judiciais promovidas pela Fazenda do Estado;

II — doar bens móveis incorporados ao patrimônio do Estado, em decorrência de arrematações ou adjudicações em execuções judiciais promovidas pela Fazenda do Estado, bem como destiná-los a órgãos da Administração Direta;

III — aceitar a doação de bens móveis e imóveis sem encargo.

§ 1º — A doação e destinação dos bens móveis sujeitam-se ao preenchimento das seguintes condições:

1. que os bens móveis referidos neste artigo tenham sido incorporados ao patrimônio estadual, pela Contadoria Geral do Estado, em contrapartida à cobrança da dívida ativa ou à rubrica concernente;

2. que, na hipótese de doação, seja divulgada pela Imprensa Oficial relação dos bens arrematados ou adjudicados e nenhum órgão da Administração Direta tenha manifestado interesse na destinação;

3. que a doação obedeça ao disposto na alínea “a”, do inciso II e no § 3º, do artigo 20 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

§ 2º — Formalizada a doação, o processo respectivo será encaminhado à Contadoria Geral do Estado para os lançamentos contábeis pertinentes.

§ 3º — O Procurador Geral do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará normas procedimentais relativas às arrematações e adjudicações em execuções judiciais promovidas pela Fazenda Estadual.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 9.572, de 16 de março de 1977, 22.550, de 13 de agosto de 1984 e 27.655, de 27 de novembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de agosto de 1991.

DECRETO Nº 33.607, DE 8 DE AGOSTO DE 1991

Reestrutura, reorganiza e regulamenta o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, da Secretaria da Saúde

Retificação do D.O. de 9-8-91

Art. 9º — A Divisão de Cirurgia compreende:

I —

II —

III —

a)

onde se lê:

b) Seção de Marcapasso e Eletrofisiologia Invasiva; ...

leia-se:

b) Seção de Marcapasso e Eletrofisiologia Não Invasiva;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de agosto — Sexta-feira

10h	Secretário de Planejamento e Gestão, Eduardo Maia de Castro Ferraz.
11h	Secretário do Governo, Cláudio Ferraz de Alvarenga.
15h	Secretário dos Transportes Metropolitanos, Aloysio Nunes Ferreira Filho.
16h	Secretários da Infra-Estrutura Viária, Wagner Rossi, e da Fazenda, Frederico Mathias Mazzucchelli.
17h	Reunião da Comissão de Política Salarial.
18h30	Recebe Dr. Michel Temer e Procuradores-Gerais dos Estados.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	26
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	27
Justiça e Defesa da Cidadania ..	2	Procuradoria Geral do Estado ..	27
Trabalho e Promoção Social ..	2
Segurança Pública	2
Fazenda	6	Universidade de São Paulo ...	27
Agricultura e Abastecimento ..	6
Educação	9
Saúde	14	Universidade Estadual Paulista ..	28
Energia e Saneamento	25
Infra-Estrutura Viária	26	Ministério Público	29
Administração e Modernização ..	26	Tribunal de Contas	29
do Serviço Público	26	Editais	32
Cultura	26	Concursos	35
Ciência, Tecnologia e ..	26	Assembléia Legislativa	61
Desenvolvimento Econômico ..	26	Diário dos Municípios	77
Esportes e Turismo	26
.....	Ministérios e Órgãos Federais ..	79